



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.354-B, DE 2023** **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Instituição do Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação do PL 3354/23 e do PL 3360/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MAURÍCIO CARVALHO); e da Comissão de Saúde, pela aprovação do PL 3554/23 e do PL 3360/23, apensado, na forma do substitutivo da Comissão de Educação (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3360/23

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Do Sr. Pedro Uczai)

**Criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Instituição do Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia**

Artigo 1º: Esta lei cria a Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso equilibrado e responsável da tecnologia, especialmente entre crianças e adolescentes, visando à saúde mental, física e emocional dos indivíduos.

Artigo 2º: Fica instituído o mês de abril como o "Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia" em todo o território nacional.

Artigo 3º: Durante o mês de abril roxo, serão realizadas ações e campanhas de conscientização nas escolas, universidades, órgãos públicos e demais instituições, com o intuito de disseminar informações sobre o uso responsável da tecnologia e os riscos potenciais do seu uso excessivo.

Artigo 4º: As atividades a serem realizadas durante o Mês Abril Roxo poderão incluir:

- a) Palestras, debates e seminários sobre os efeitos do uso excessivo da tecnologia na saúde mental, física e emocional dos indivíduos;
- b) Realização de oficinas e capacitações para educadores e profissionais da área de saúde, orientando sobre o uso responsável da tecnologia;
- c) Promoção de atividades de lazer e interação social que não envolvam o uso constante de dispositivos eletrônicos;
- d) Divulgação de materiais educativos sobre o uso consciente da tecnologia e os benefícios de hábitos físicos e mentalmente saudáveis;
- e) Estímulo à criação de canais de atendimento e suporte para pessoas que enfrentam problemas relacionados ao uso inadequado da tecnologia.

Artigo 5º: O Poder Público, em conjunto com os órgãos responsáveis pela educação e saúde, deverá promover ações de ampla divulgação so-





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

bre a Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e o Mês Abril Roxo, incentivando a participação de instituições públicas e privadas.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Assim como a prevenção do suicídio e a preservação da vida são questões relevantes para a sociedade, o uso responsável da tecnologia também merece atenção e conscientização. O impacto do uso excessivo e irresponsável da tecnologia na saúde e no bem-estar dos indivíduos é uma preocupação crescente.

A criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e a instituição do Mês Abril Roxo como período de conscientização proporcionará um ambiente propício para a discussão e reflexão sobre essa temática, especialmente entre crianças e adolescentes, que são mais observados aos efeitos negativos do uso excessivo da tecnologia.

É fundamental promover a conscientização sobre o uso equilibrado da tecnologia, fornecendo informações e orientações para que os indivíduos possam aproveitar os benefícios da tecnologia de forma saudável, evitando problemas como dependência, isolamento social e efeitos negativos na saúde mental.

O projeto “Turn Off” desenvolvido pelos alunos da Escola Gomes Carneiro em Xaxim é uma iniciativa louvável, que merece ser ampliada para todas as escolas do país. Ao adotar o Mês Abril Roxo como um período dedicado à conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, proporcionaremos um ambiente propício para a discussão e reflexão sobre esse tema tão relevante.

Por meio de atividades educativas e intervenções socioculturais, buscaremos alertar sobre os riscos do uso excessivo da tecnologia e promover ações integradas envolvendo a comunidade, órgãos públicos e organizações atuantes nessa área. A conscientização desde a infância e adolescência é fundamental, pois nessa fase os jovens estão mais expostos a essas influências.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, visando à promoção de um uso responsável e consciente da tecnolo-





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

gia, confiante de que desejo para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Brasília-DF, julho de 2023.

**PEDRO UCZAI**  
Deputado Federal PT-SC



# PROJETO DE LEI N.º 3.360, DE 2023

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Institui o Dia Nacional do Detox Digital, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3354/2023.



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE LEI Nº                      de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Institui o Dia Nacional do Detox Digital, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui o Dia Nacional do Detox Digital, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Art. 2º Fica instituído o Dia do Detox Digital – Dia Nacional de Conscientização para o uso ético, saudável, seguro e moderado dos smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 3º O governo federal realizará, anualmente, no mês de novembro, Campanha Nacional, inclusive nas escolas, para esclarecer o conceito de nomofobia, alertar e divulgar o transtorno e suas formas de tratamento, bem como promover a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## Câmara dos Deputados

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei institui o Dia Nacional de Conscientização para o uso ético, saudável, seguro e moderado dos celulares, videogames, computadores e outras tecnologias, denominado Dia do Detox Digital, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de novembro.

Vale dizer que, em 27/06/2023, foi realizada audiência pública, presidida pelo Dep. Aureo Ribeiro, na Comissão de Cultura desta Casa, para debater o tema, em atendimento à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

O termo nomofobia se refere a uma fobia que vem crescendo em todo o mundo. É uma abreviação de no-mobile phobia, e foi criado no Reino Unido para descrever a angústia de estar sem o aparelho celular ou outros aparelhos eletrônicos.

Esse neologismo tem sido usado para descrever a dependência (uso problemático ou compulsão) desses aparelhos. Embora no Brasil esse ainda seja um tema pouco conhecido, Japão e China já contam com centros de reabilitação e consideram essa dependência um problema de saúde pública. Dessa dependência advém sintomas físicos e emocionais, como angústia, ansiedade, irritabilidade, medo, crises de pânico, falta de ar, tontura e outros, podendo desencadear a depressão.

O vício pode até mesmo equiparar-se à dependência química, fazendo que, na ausência do dispositivo móvel, o organismo corte a liberação de dopamina, causando taquicardia e desespero<sup>1</sup>.

Essa dependência já foi classificada como doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, os estudos científicos têm comprovado a influência da tecnologia nos

---

1CANALTECH. Nomofobia vício em dispositivos móveis. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/saude/nomofobia-vicio-em-dispositivos-moveis-pode-levar-a-depressao-135043/>> Acesso em 23/3/2023.





## Câmara dos Deputados

comportamentos através do mundo digital, de forma a modificar hábitos desde a infância e podendo causar prejuízos e danos à saúde.

Quando a tecnologia é incluída de forma precoce e de longa duração pode causar dificuldades de socialização e conexão com outras pessoas e dificuldades escolares; problemas mentais, aumento da ansiedade, violência, cyberbullying, transtornos de sono e alimentação, sedentarismo, problemas auditivos e visuais, transtornos posturais e lesões de esforço repetitivo. Como também o impacto nos pensamentos ou gestos de autoagressão e suicídio<sup>2</sup>.

Além disso, o uso indiscriminado pode aumentar a suscetibilidade a desafios de ordem sexual, como o grooming, o sexting, a pornografia e o acesso facilitado às redes de pedofilia e exploração sexual online. Ademais, temos também a questão da facilitação da compra e uso de drogas e aumento da vulnerabilidade às “brincadeiras” ou “desafios” online que podem ocasionar consequências graves e até o coma por anóxia cerebral ou morte<sup>3</sup>.

É de extrema importância se abordar o tema, pois os pais e cuidadores ainda têm uma visão muito romantizada sobre as telas digitais, e não se atentaram a seus riscos<sup>4</sup>.

O uso consciente consiste em estabelecer limites de tempo para o uso, não priorizar o uso de tecnologias em detrimento do convívio com familiares e da prática de atividades físicas, manter a privacidade nas redes sociais; privilegiar a vida real em relação à virtual.

---

2SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital**. Manual de Orientação. Departamento de Adolescência. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf)> Acesso em: 27/06/2023

3 SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital**. Manual de Orientação. Departamento de Adolescência. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf)> Acesso em: 27/06/2023

4CANGURU NEWS. Vício em jogos virtuais. Disponível em: <<https://cangurunews.com.br/vicio-com-jogos-virtuais-novela-expoe-tema-dificil-para-muitas-familias/>> Acesso em 23/3/2023





## Câmara dos Deputados

Nesse sentido, entende-se que o poder público, por meio das políticas de educação e de incentivo à cultura, pode contribuir com a conscientização sobre o uso excessivo e prejudicial de telas, incluindo o debate sobre o tema na agenda política de forma a conscientizar a população em geral e, de forma prioritária, as crianças e adolescentes, bem como os pais, responsáveis e educadores, por meio de campanhas nas escolas, quanto à necessidade de conhecer os impactos negativos e auxiliar esses indivíduos na determinação de limites de seu próprio uso.

Assim, por todo o exposto, rogo aos pares o apoio para sua aprovação.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2023**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023

Apensado: PL nº 3.360/2023

Criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Instituição do Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia.

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relator:** Deputado MAURÍCIO CARVALHO

### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 3.354, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Uczai, que cria a Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Institui o Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia.

A essa proposição original foi apensado o Projeto de Lei nº 3.360, de 2023, do Deputado Aureo Ribeiro, que institui o Dia Nacional do Detox Digital, com o objetivo de fomentar a discussão sobre o uso imoderado de smartphones, videogames, computadores e outras tecnologias similares.

Por despacho da Mesa Diretora, em 01/08/2023, as proposições foram distribuídas para apreciação conclusiva deste Colegiado e da Comissão de Saúde, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, esta última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme o art. 151, III, RICD.

Em 09 de agosto de 2023, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo regimental para emendas ao projeto, em 23 de agosto de 2023, não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão.



É o **relatório**.

## II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Pedro Uczai, autor do PL nº 3.354/2023, faz um alerta, em sua justificção, sobre a relevância da proposição: “Assim como a prevençõ do suicídio e a preservaçõ da vida sã questões relevantes para a sociedade, o uso responsável da tecnologia também merece atençõ e conscientizaçõ. O impacto do uso excessivo e irresponsável da tecnologia na saúde e no bem-estar dos indivíduos é uma preocupaçõ crescente”.

De fato, para um observador comum do cotidiano, seja no ambiente doméstico, de trabalho, de estudo ou mesmo de lazer e interaçõ social, as cenas se repetem. Indivíduos de todas as idades mergulhados em seus equipamentos eletrônicos, imersos na vida digital muitas vezes por horas a fio, praticamente alheios a tudo que ocorre a sua volta, muitos já fazem um uso abusivo ou imoderado dessas tecnologias. Trata-se, sem dúvida, de um problema recente, que vem ganhando escala relevante em todas as sociedades e demanda a atençõ do poder público.

Na proposiçõ anexa, o Deputado Áureo Ribeiro, autor do PL nº 3.360/2023, demonstra idêntica preocupaçõ com os riscos envolvidos no uso compulsivo de smartphones, videogames, computadores e outros. Trata ainda do conceito de nomofobia, que, grosso modo, significa o medo irracional de ficar sem acesso ao celular ou a outra tecnologia digital de comunicaçõ. Menciona ainda a realizaçõ de audiênciã pública realizada pela Comissõ de Cultura, em 27/06/2023, para debater os “Impactos da dependênciã tecnolõgica na sociedade”.

No campo educacional, cumpre registrar outros aspectos que merecem a reflexõ desta Comissõ. No “Relatório de monitoramento global da educaçõ: a tecnologia na educaçõ: uma ferramenta a serviço de quem? - 2023”, a Organizaçõ das Nações Unidas para a Educaçõ, a Ciênciã e a Cultura (Unesco) ressalta preocupações sobre o uso excessivo de smartphones nas escolas e seu impacto no aprendizado, enfatizando a necessidade de uma “visãõ centrada no ser humano”. O levantamento sobre tecnologia na educaçõ pede aos países que considerem, de forma cuidadosa, seu uso nas escolas.



Outro ponto relevante tanto para a educação quanto para as políticas públicas de comunicação e proteção à infância e adolescência é o tema da proteção de dados. No relatório da Unesco, há um alerta sobre o perigo de vazamento de dados em tecnologia educacional, já que apenas 16% dos países garantem a privacidade dos dados na educação por lei. Naturalmente, o uso intensivo e imoderado das tecnologias digitais, preocupação principal das proposições em análise, abrangem riscos relacionados à violação desse direito.

Apreciado o mérito da matéria, parece-nos que cabe aperfeiçoamento da técnica legislativa, pois o teor das propostas estará mais bem recepcionado em lei que institui a campanha Abril Roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Face a essas considerações, nosso voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.354, de 2023, e nº 3.360, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Relator



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023 (APENSO O PL Nº 3.360, DE 2023)

Institui a campanha Abril Roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Abril Roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Art. 2º Durante o mês de abril serão realizadas ações nacionais pelo poder público com o intuito de compartilhar informações sobre as consequências do uso excessivo das tecnologias digitais e de estímulo à utilização ética e segura desses recursos de comunicação e informação.

Art. 3º As ações a serem realizadas durante o Mês “Abril Roxo” poderão incluir:

I – palestras, debates e seminários sobre os efeitos do uso excessivo da tecnologia na saúde mental, física e emocional dos indivíduos;

II – capacitação para profissionais das áreas de educação e de saúde, com orientações sobre o uso responsável da tecnologia;

III – promoção de atividades de lazer e interação social que dispensem o uso de dispositivos eletrônicos;

IV - produção e divulgação de materiais informativos sobre o uso consciente da tecnologia e os benefícios de lazer e interação social que dispensem o uso de dispositivos digitais, bem como sobre o conceito de nomofobia, outros transtornos decorrentes do uso imoderado de tecnologias e suas formas de tratamento;

V – veiculação de campanhas nos meios de comunicação;



VI - criação de canais de atendimento e suporte para pessoas que enfrentam problemas relacionados ao uso imoderado da tecnologia.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* serão implementadas considerando as áreas prioritárias de participação no Abril Roxo: educação, saúde, comunicação e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Relator





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.354/2023, e do PL 3360/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carla Zambelli, Carlos Henrique Gaguim, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Glaustin da Fokus, Greyce Elias, Ivan Valente, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Presidente

Apresentação: 08/05/2025 16:24:29.013 - CE  
PAR 1 CE => PL 3354/2023  
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256561219900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023 (APENSO O PL Nº 3.360, DE 2023)

Institui a campanha abril roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado responsável das tecnologias digitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha Abril Roxo, dedicada à conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Art. 2º Durante o mês de abril serão realizadas ações nacionais pelo poder público com o intuito de compartilhar informações sobre as consequências do uso excessivo das tecnologias digitais e de estímulo à utilização ética e segura desses recursos de comunicação e informação.

Art. 3º As ações a serem realizadas durante o Mês “Abril Roxo” poderão incluir:

I – palestras, debates e seminários sobre os efeitos do uso excessivo da tecnologia na saúde mental, física e emocional dos indivíduos;



II – capacitação para profissionais das áreas de educação e de saúde, com orientações sobre o uso responsável da tecnologia;

III – promoção de atividades de lazer e interação social que dispensem o uso de dispositivos eletrônicos;

IV - produção e divulgação de materiais informativos sobre o uso consciente da tecnologia e os benefícios de lazer e interação social que dispensem o uso de dispositivos digitais, bem como sobre o conceito de nomofobia, outros transtornos decorrentes do uso imoderado de tecnologias e suas formas de tratamento;

V - veiculação de campanhas nos meios de comunicação;

VI - criação de canais de atendimento e suporte para pessoas que enfrentam problemas relacionados ao uso imoderado da tecnologia.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* serão implementadas considerando as áreas prioritárias de participação no Abril Roxo: educação, saúde, comunicação e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho**  
**Presidente**



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023

Apensado: PL nº 3.360/2023

Criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Instituição do Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia.

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relatora:** Deputada ANA PIMENTEL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.354, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, objetiva instituir a Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e criar o mês “Abril Roxo”, destinado à conscientização sobre o uso equilibrado da tecnologia, com ênfase na proteção da saúde mental, física e emocional, especialmente de crianças e adolescentes.

O primeiro artigo cria a referida política, com foco na promoção do uso equilibrado dos recursos tecnológicos. O segundo artigo institui o mês de abril como período nacional de conscientização sobre o tema. O terceiro artigo determina a realização de campanhas e ações educativas em instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades, com o objetivo de difundir informações sobre o uso responsável da tecnologia e seus riscos. O quarto artigo estabelece que essas ações poderão incluir palestras, debates, capacitações, atividades de interação social sem uso de dispositivos eletrônicos, divulgação de materiais educativos e criação de canais de apoio. O quinto artigo prevê a atuação do Poder Público, em articulação com as áreas



de educação e saúde, para promover a ampla divulgação da política. O sexto artigo dispõe sobre as dotações orçamentárias para execução das ações.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca que o uso excessivo da tecnologia tem gerado preocupações crescentes quanto aos seus impactos na saúde e no bem-estar, especialmente entre crianças e adolescentes. Argumenta que a criação de uma política nacional e de um período específico de conscientização contribuirá para ampliar o debate público e incentivar práticas mais saudáveis. Ressalta, ainda, a importância de ações educativas e da participação conjunta de instituições públicas e privadas, bem como menciona iniciativas já existentes que demonstram a viabilidade de ações nesse campo.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Educação (CE); Saúde (CSAUDE); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.

Encontra-se apensado ao projeto o PL nº 3360, de 2023, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que institui o Dia Nacional do Detox Digital, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de novembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso moderado de tecnologias digitais. A proposição também prevê a realização de campanhas nacionais e a difusão de informações sobre a nomofobia e outros impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, que aprovou o parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho, em dezembro de 2023, pela aprovação do projeto principal e do apensado, na forma de substitutivo. No âmbito daquele colegiado, entendeu-se que a matéria deveria ser sistematizada sob a forma de uma campanha nacional de conscientização, com foco no “Abril Roxo”, em substituição à criação de uma política nacional.

O substitutivo apresentado institui a campanha Abril Roxo, estabelece a realização de ações nacionais de conscientização durante o mês de abril e detalha iniciativas como atividades educativas, capacitação de profissionais, campanhas de comunicação e apoio a pessoas afetadas pelo uso



imoderado da tecnologia, incluindo a abordagem do conceito de nomofobia e seus efeitos.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.354, de 2023, insere-se em temática de destacada relevância para a saúde pública contemporânea, pois trata dos impactos do uso excessivo de tecnologias digitais sobre a saúde mental, física e social da população, com ênfase em crianças e adolescentes. A expansão do uso de dispositivos e plataformas digitais no cotidiano impõe ao poder público o dever de orientar a população e de prevenir agravos decorrentes do uso inadequado dessas tecnologias, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização e outras medidas de promoção da saúde.

No campo sanitário, o uso problemático de tecnologias digitais tem sido associado a diferentes condições de saúde, incluindo quadros de ansiedade e angústia relacionados à ausência de acesso a dispositivos móveis, bem como comportamentos compatíveis com dependência tecnológica. O uso excessivo de telas guarda relação, ainda, com distúrbios do sono, sedentarismo, prejuízos cognitivos, isolamento social e agravamento de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, configurando fatores de risco relevantes, especialmente em fases críticas do desenvolvimento infantil e adolescente.

Dados da edição de 2025 da pesquisa TIC Kids Online Brasil indicam que cerca de 95% da população de 9 a 17 anos é usuária de internet no país, o que corresponde a aproximadamente 25 milhões de crianças e adolescentes, com acesso predominantemente por telefone celular e uso intensivo de plataformas digitais.. O levantamento mostra, ainda, que parcela expressiva desse público acessa serviços on-line várias vezes ao dia ou quase



todos os dias, evidenciando padrões de utilização que podem dificultar o controle do tempo de exposição às telas.

A Sociedade Brasileira de Pediatria ressalta que o uso prolongado de dispositivos digitais por crianças e adolescentes está associado a distúrbios do sono, sedentarismo, alterações comportamentais e prejuízos à saúde mental, motivo pelo qual recomenda limites claros de tempo de tela por faixa etária e supervisão permanente de pais e responsáveis.

A Organização Mundial da Saúde, por sua vez, em diretrizes sobre atividade física, comportamento sedentário e uso de telas na infância, adverte que a exposição excessiva a telas e o sedentarismo se relacionam a piores desfechos de saúde física e mental, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção de hábitos saudáveis, ao estímulo à atividade física e à garantia de sono adequado, em especial entre os mais jovens.

A proposição principal apresenta abordagem abrangente, com previsão de criação de uma Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia, associada à instituição do “Abril Roxo”. Essa estrutura indica intenção de institucionalização mais ampla da matéria no âmbito das políticas públicas. Contudo, as atividades previstas focam em atividades educativas, de modo que considero pertinentes as modificações promovidas pelo substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, o qual deixa de instituir uma política nacional de caráter amplo e passa a concentrar a intervenção estatal em uma campanha nacional de conscientização. Essa mudança reflete o conteúdo das obrigações previstas nas proposições em análise, reduz a complexidade normativa e confere maior objetividade à proposta, sem prejuízo de seus objetivos no campo da saúde.

O substitutivo organiza de forma clara as ações a serem desenvolvidas. Prevê atividades educativas, capacitação de profissionais de saúde e educação, divulgação de informações qualificadas e criação de canais de apoio. Também incorpora contribuições do projeto apensado, com a inclusão de conteúdos relacionados a comportamentos de dependência tecnológica e seus impactos sobre a saúde.



A definição de áreas prioritárias — como saúde, educação, comunicação e proteção à criança e ao adolescente — contribui para a articulação intersetorial, elemento essencial para a efetividade de ações de promoção da saúde. A ênfase em campanhas periódicas favorece a disseminação contínua de informações e o alcance de diferentes públicos, com potencial de impacto preventivo direto.

Sob a ótica sanitária, a opção por uma campanha estruturada mostra-se adequada. Estratégias de educação em saúde e comunicação social constituem instrumentos reconhecidos para a prevenção de agravos e promoção de comportamentos saudáveis, especialmente em temas relacionados à saúde mental e hábitos de vida.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.354, de 2023, e do Projeto de Lei nº 3.360, de 2023, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL  
Relatora





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.554/2023 e do Projeto de Lei nº 3.360/23, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Pedro Westphalen e Rafael Simoes - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, André Ferreira, Antonio Andrade, Beto Preto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Heloísa Helena, Hercílio Coelho Diniz, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Marcos Braz, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Robério Monteiro, Vavá, Vinicius Gurgel, Alice Portugal, Amom Mandel, Clodoaldo Magalhães, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Duda Ramos, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Mauro Benevides Filho, Pinheirinho, Ricardo Abrão, Rogéria Santos, Rosangela Moro, Silvio Antonio, Weliton Prado e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI



Presidente

Apresentação: 11/06/2026 11:39:05,880 - CSAUI  
PAR 1 CSAUDE => PL 3354/2023

DAD n 1



**FIM DO DOCUMENTO**